

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº1684/2017

De 21 de Março de 2017

Concede Revisão Geral Anual Prevista no Art. 37, x da CF – aos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, aos Membros do Magistério, Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Gratificações, Proventos de Inativos e Pensionistas e Contratos Temporários e dá Outras Providências.

EDSON JOEL LAWALL, Prefeito Municipal de Cerro Branco em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida com a contar do dia **1º de MARÇO de 2017**, pela aplicação do índice de **4,5007% (QUATRO INTEIROS E CINCO MIL E SETE DÉCIMOS DE MILÉSIMOS DE POR CENTO)** sobre os vencimentos dos Servidores do Poder Executivo e aos Membros do Magistério, incluídos os contratados temporariamente, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, aos Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Gratificações, extensivo aos proventos dos inativos e às pensões, em atendimento ao art. 40, § 8º, da Constituição Federal, de acordo com o cronograma abaixo:

I - A contar de **1º de MARÇO de 2017**, o **Valor do Padrão Referencial** fixado no **Art. 29, da Lei Municipal Nº1214/2010**, de 13 de outubro de 2010 e alterações posteriores, passa de **R\$-711,00 (SETECENTOS E ONZE REAIS)** para **R\$-743,00 (SETECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS)** pela aplicação do índice previsto no caput deste artigo.

II - A contar de **1º de MARÇO de 2017**, o **Valor do Padrão Referencial** fixado no **Parágrafo único do Art. 33, da Lei Municipal Nº1300/2011**, de 28 de Outubro de 2011 e alterações posteriores, passa de **R\$-447,65 (QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS)** para **R\$-467,80 (QUATROCENTOS E SESENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS)** pela aplicação do índice previsto no caput deste artigo.

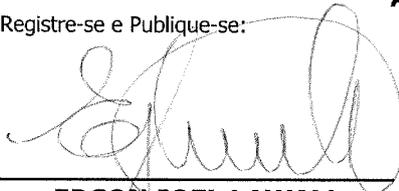
Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º - A presente lei não se aplica aos servidores contemplados com o disposto na **Lei Municipal nº 1588/2015, de 16.01.2015 (Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias)**.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de **1º (primeiro) de Março de 2017**.

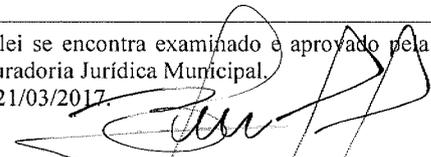
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 21 dias do mês de Março de 2017.**

Registre-se e Publique-se:


EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração
Interino


EDSON JOEL LAWALL
Prefeito Municipal
em Exercício

Esta lei se encontra examinada e aprovada pela
Procuradoria Jurídica Municipal.
Em: 21/03/2017.


Bertholdo Hettwer Lawall
Procurador do Município
OAB/RS Nº 102510



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**



MENSAGEM Nº022/2017

Cerro Branco-RS, 14 de Março de 2017.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimo Senhores Vereadores:**

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que **Concede Revisão Geral Anual Prevista no Art. 37, x da CF – aos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, aos Membros do Magistério, Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Gratificações, Proventos de Inativos e Pensionistas e Contratos Temporários e dá Outras Providências.**

O presente Projeto tem por finalidade a concessão do Índice de revisão geral anual para os Servidores do Poder Executivo, com a aplicação de índice em parcela única com vigência a contar do dia **1º de MARÇO de 2017**, pela aplicação do índice de **4,5007%**.

SERVIDORES		Índice Aplicado	Novo Valor do VPR
Mês de Concessão a Contar de:	Valor Atual do VPR		
1º de Março de 2017.	R\$-711,00	4,5007%	R\$-743,00
MAGISTÉRIO		Índice Aplicado	Novo Valor do VPR
Mês de Concessão a Contar de:	Valor Atual do VPR		
1º de Março de 2017.	R\$-447,67	4,5007%	R\$-467,80

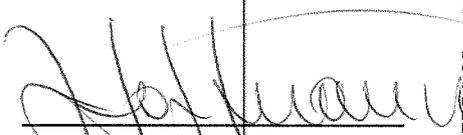
O índice utilizado para concessão da revisão geral anual foi utilizado como referência a variação do índice IPC-DI (FGV) para o período de 01/03/2016 a 28/02/2017.

Outrossim, Salientamos aos nobres Vereadores, que a aplicação do índice foi acordado com o Sindicato dos servidores Municipais e entendida entre as partes como sendo o índice possível de conceder no momento pelo cenário econômico que vivemos.

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.
EMIR EMILIO LANGE
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CERRO BRANCO - RS**

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO

REUNIÃO DE 20/03/2017

VOTOS A FAVOR: 08

VOTOS CONTRÁRIOS: 00

ABSTENÇÕES: 00

ASSINATURA DO SERVIDOR